



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO N° 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE SOM E PAREDÃO NO PERÍODO DOS FESTEJOS V FESTA LITERÁRIA DE TERRA NOVA 2025, DE 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO: que a V FESTA LITERÁRIA DE TERRA NOVA 2025 será realizada nos dias 27,28 e 29 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer a localização, limitações e horários do circuito do SOM AUTOMOTIVO;

CONSIDERANDO: a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública, evitar conflitos, e fazendo com que a população possa prestigiar o evento;

CONSIDERANDO: sobretudo, que é dever da Administração Municipal a segurar à população a sua participação pacífica nos festejos populares da V FESTA LITERÁRIA DE TERRA NOVA,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso IX, do artigo 20 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, caixas de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, nas vias e logradouros públicos ou semelhantes no circuito da festa, durante os Festejos da **V FESTA LITERÁRIA DE TERRA NOVA**



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

2025, programada para ser realizada no período de 27,28 e 29 de novembro do corrente ano.

§ 1º. A proibição prevista no caput se estende 24 horas por dia, na Avenida Jaime Vilas Boas, Avenida Cesar Borges, Rua Domingos Lima, Rua Da Quinta Feira, Praça São Roque e demais áreas adjacentes.

§ 2º. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como bares, restaurantes e pontos comerciais.

Art. 2º- Considera-se paredão de som qualquer aparato de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas dos veículos e afins. A pena para quem descumprir a norma é a apreensão imediata do equipamento e multa, sem prejuízo de sanções de natureza civil e penal já previstas em lei.

Art. 3º- A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange as ruas, e logradouros adjacentes, até a distância de 500 (quinhentos) metros da referida Praça, sob pena de apreensão dos equipamentos pelos fiscais deste Município.

Art. 4º. O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará na imediata aplicação de multa, observados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O valor da multa será de R\$ 1.000,00, dobrado no caso de reincidência, que será revertido para as contas municipais.

Art. 4º. Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências deste Decreto a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV – Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 5º. Aos bares, distribuidoras, conveniências, clubes e casas noturnas, fica proibida a utilização de caixa de som ou qualquer outro meio de reprodução sonora fora do estabelecimento ou com alto-falantes colocados em direção as vias públicas.

Parágrafo único. O descumprimento da medida estabelecida no caput ensejará na aplicação de multa no valor R\$ 1.500,00, dobrando no caso de reincidência.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a proceder a fiscalização e realizar todos os atos necessários para implementação e cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º. Não havendo pagamento da multa aplicada após o devido procedimento administrativo, deve a Secretaria de Fazenda adotar os procedimentos legais para a inscrição do devedor na dívida ativa municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 11 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova-BA, 11 de novembro de 2025.

EDER DE SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal